

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 106/99

Publicado no D. O. M.
15 / 12 / 99

Súmula: Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 036/97, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 6.º, I, e 22, parágrafo primeiro, I e II, da Lei Municipal n.º 036/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios abaixo indicados e em razão das seguintes infrações:

I- multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), nas hipóteses de não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto.”

“Art. 22

Parágrafo primeiro -

- I- profissional com curso superior – 4 UFM;
- II- profissional sem curso superior – 2 UFM.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 09 de dezembro de 1999.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal